



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral  
Assessoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## **Relatório Final de Auditoria** (Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região

**Cidade Sede:** Vitória/ES

**Período da auditoria:** 13 a 16 de setembro de 2011

**Gestores Responsáveis:** Desembargadora Claudia Cardoso de Souza  
(Presidente)

Sr. Carlos Tadeu Goulart (Diretor-  
geral)

**Equipe da ASCAUD/CSJT:** Luiz Carlos Dias

Werles Xavier de Oliveira

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

MARÇO/2012

## SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação .....	4
2 Análise das considerações do gestor .....	4
2.1 Área de gestão de pessoas .....	5
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/20115 .....	5
2.1.2 OCORRÊNCIA: Falha no informe divulgado no Diário Oficial da União sobre os quantitativos de cargos efetivos da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário do QP/TRT .....	14
2.1.3 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade .....	16
2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de adicional de periculosidade em percentual diverso do estabelecido em lei .....	21
2.1.5 OCORRÊNCIA: Adoção de jornada de trabalho e de formas remuneratórias inteiramente diferenciadas para os integrantes do cargo de Analista Judiciário, área de Apoio Especializado, especialidade Medicina .....	25
2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão - área de Recursos Humanos .....	50
2.1.7 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções .....	54
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças .....	56
2.2.1 OCORRÊNCIA: Índícios de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas contábeis, com reflexos na execução de despesas relativas a 2011 .....	56

2.3 Área de gestão de licitações e contratos .....	59
2.3.1 OCORRÊNCIA:Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA .....	59
2.3.2 OCORRÊNCIA:Participação dos auditores internos em atividades de cogestão .....	63
2.3.3 OCORRÊNCIA:Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE) .....	66
2.3.4 OCORRÊNCIA:Contratação de empresa em situação irregular perante o sistema de previdência social .....	74
2.3.5 OCORRÊNCIA:Processos Administrativos n.os 2215/09 e 2149/09 .....	77
2.3.5.1 OCORRÊNCIA:Da vedação a um dos objetos do ajuste firmado com o Banco do Brasil S/A7 .....	77
2.3.5.2 OCORRÊNCIA:Da estimativa dos valores dos depósitos judiciais e do percentual de remuneração a ser pago ao TRT ..	79
2.3.5.3 OCORRÊNCIA:Da vigência dos ajustes estabelecida em 24 meses .....	81
2.3.5.4 OCORRÊNCIA:Dos pagamentos de despesas com recursos de contratos com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil sem trânsito pelo orçamento .....	83
3 Conclusão .....	85
4 Proposta de encaminhamento .....	88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 79/2011, de 11/11/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT n.º 089/2011/TRT17/DIGER/PRESI, recebido em 19/12/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 17ª Região.

## 2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, promova, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal;
- b) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abstenha-se de requisitar novos servidores e promova a substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

### II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Equipe de Auditoria constatou que o TRT da 17.<sup>a</sup> Região vem cumprindo os percentuais mínimos estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1.º e 7.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 11.416/2006, já que foi apurado um percentual de 81,06% (oitenta e um inteiros e seis centésimos por cento) dentre as

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAG.2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funções comissionadas existentes que são ocupadas por servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, quando o percentual mínimo exigido por lei é de 80% (oitenta por cento), e de 91,23% (noventa e um vírgula vinte e três por cento) dentre os cargos em comissão existentes ocupados por servidores do quadro efetivo do TRT da 17.<sup>a</sup>, quando a lei estabelece um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Foi identificado, entretanto, descumprimento, por parte deste Regional, dos percentuais máximos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º, da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções números 77/2011 e 83/2011, uma vez que foi apurado um percentual de 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) de funções comissionadas e de cargos em comissão em relação ao total de cargos efetivos, quando o artigo 2.º da Resolução n.º 63 fixa o percentual máximo em 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento), e um percentual de 11,72% (onze vírgula setenta e dois por cento) de servidores requisitados não pertencentes às carreiras do Poder Judiciário da União, quando o artigo 3.º da Resolução n.º 63 fixa esse percentual máximo em 10% (dez por cento).

Em razão disso, foi recomendado a este TRT que promovesse, dentre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e de funções comissionadas ou enviasse propostas de anteprojeto de lei para a criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

Acerca dessa recomendação, cumpre salientar que já foi encaminhado ao Plenário deste Tribunal o Projeto para

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reestruturação da Primeira Instância - Varas da Capital, que consta dos autos da Matéria Administrativa n.º 835/2011, visando à adequação da estrutura administrativa daquelas unidades judiciárias às disposições da Resolução n.º 63. Referido Projeto, se devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno, acarretará uma redução de 26 (vinte e seis) das funções comissionadas utilizadas hoje nas Varas da Capital, uma vez que está prevista a transformação de funções comissionadas sem aumento de despesa para criação de 112 (cento e doze) e extinção de 138 (cento e trinta e oito) funções.

Na seqüência, será finalizado e encaminhado o Projeto de Reestruturação das Varas do Trabalho do Interior do Estado que, acredita-se, também culminará na redução do quantitativo de funções comissionadas atualmente existente em percentual aproximado ao da Capital.

Por fim, será efetuado um estudo completo, para reestruturação dos demais setores do Órgão, oportunidade em que se encaminhará proposta de anteprojeto de lei que vise à criação dos cargos efetivos indispensáveis ao quadro de pessoal deste Regional, ressaltando que já foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 1.870/2011, que trata da criação de mais vinte cargos de provimento efetivo e de dois cargos em comissão para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Somente com as medidas até agora implementadas, o percentual de funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos já reduziu para 83,64% (oitenta e três vírgula

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 E5.6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessal e LC) doce





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessenta e quatro por cento), já que o total de cargos efetivos passará de 695 para 715 (com os novos cargos contemplados pelo PL 1.870/2011) e o total de funções comissionadas e de cargos em comissão, de 622 para 598.

Com a adoção de todas as medidas enumeradas acima, acredita-se que o percentual máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) seja atingido. Se, mesmo com a adoção dessas medidas, tal percentual ainda não for alcançado, será proposta a transformação e/ou extinção das funções comissionadas eventualmente excedentes.

Quanto ao descumprimento do limite máximo de 10% (dez por cento) para os servidores requisitados que não pertencem às carreiras do Poder Judiciário da União, que gerou a recomendação, por parte dessa Equipe de Auditoria, para que o TRT da 17.<sup>a</sup> Região se abstivesse de requisitar novos servidores e promovesse à substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão, vale ressaltar a redação do artigo 3.<sup>º</sup>, da Resolução CSJT n.º 63, *verbis*:

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de **10% de sua força de trabalho** oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (...). (Grifo nosso).

À luz desse dispositivo normativo, entende-se por "força de trabalho" o total de servidores em efetivo exercício no órgão, e não apenas o número de Cargos efetivos existentes.

Assim, o cálculo do percentual da força de trabalho oriunda de servidores que não pertencem às carreiras judiciárias federais tem sido feito da seguinte forma:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL  
(situação em 05/12/2011)**

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT
Servidores do quadro efetivo	695
Servidores do quadro que estão em exercício em outros órgãos	(7)
Total de cargos vagos	(9)
Servidores em licença para acompanhar cônjuge	(3)
Servidores removidos para outros órgãos da Justiça do Trabalho	(63)
Total de servidores que pertencem ao quadro permanente de pessoal que estão em exercício neste Tribunal (A)	613
Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública	1
Servidores requisitados de outros órgãos	84
Servidores removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho	97
Total de requisitados que não pertencem ao quadro de pessoal do Órgão e estão em exercício neste Tribunal (B)	182
Total de servidores em exercício neste Tribunal (do quadro + de outros órgãos) (A + B)	795
Total de servidores requisitados de outros órgãos que não pertencem às carreiras do Judiciário Federal (já incluído na letra B)	76
Percentual da força de trabalho que não pertence às carreiras do Judiciário Federal	9,55%

Com essa interpretação, entendo estar devidamente atendido o limite máximo estabelecido na Resolução CSJT n.º 63.

De qualquer forma, é importante frisar que este Tribunal não pode, por ora, dispor da força de trabalho oriunda dos servidores requisitado, que vem compensando, ao longo dos anos, a defasagem de pessoal, mormente nas Varas do Trabalho do interior do Estado.

A proposta de anteprojeto de lei para a criação de mais cargos efetivos contemplará, também, a substituição de parte da força de trabalho oriunda dos servidores requisitados, o que, inclusive, já constou da última proposta

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011-0 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhada recentemente a esse Conselho, que visava ao aumento da composição do Tribunal para 14 (catorze) Desembargadores e à criação de mais cargos de provimento efetivo para composição da 2ª Vara e do Fórum Trabalhista do município de Guarapari.

Por fim, ressalto que o prazo determinado por esse Conselho para implementação das medidas determinadas pela Resolução n.º 63 é até 31 de dezembro de 2012, consoante redação de seu artigo 18, e que as medidas que ainda se fazem necessárias serão tomadas pela Administração no decorrer do ano de 2012".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

São vários os aspectos que precisam ser elucidados, quais sejam:

1 - As conclusões da equipe de auditoria se basearam nos quantitativos fornecidos pelo próprio TRT. Contudo, observa-se na resposta apresentada que os quantitativos apurados à época foram bastante modificados.

Pode-se ilustrar o fato com os seguintes exemplos:

1.1 - O quantitativo de servidores efetivos do Quadro Próprio do Tribunal em exercício em outros órgãos foi reduzido de 21 para 7;

1.2 - O total de cargos efetivos vagos caiu de 11 para 9;

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 B - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 - O total de servidores requisitados de outros órgãos caiu de 87 para 84;

1.4 - O quantitativo de servidores de outros órgãos da JT removidos para o TRT aumentou de 65 para 97.

2 - O critério adotado pela equipe de auditoria é bem simples, ou seja, considera-se como numerador o resultado da soma dos não integrantes das carreiras do Poder Judiciário e como denominador o resultado da soma dos integrantes das carreiras do Poder Judiciário, o que é bem diferente da impressão que o TRT teve de que se teria considerado apenas os cargos efetivos existentes;

3 - Para fins de esclarecimento, a equipe apurou o novo percentual da força de trabalho dos servidores não integrantes das carreiras do Poder Judiciário, dessa feita levando em consideração os novos quantitativos apresentados pelo TRT:

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT
Servidores do quadro efetivo	695
Servidores/QP que estão em exercício em outros órgãos	(7)
Total de cargos vagos	(9)
Servidores em licença para acompanhar cônjuge	(3)
Servidores removidos p/outros órgãos da JT	(63)
Total de servidores que pertencem ao QP/TRT que estão em exercício neste Tribunal	613
Servidores removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho	97
Servidores requisitados da JT	0
Servidores requisitados do Poder Judiciário	0
SUBTOTAL (A)	710
Total de servidores requisitados de outros órgãos que não pertencem às carreiras do Judiciário Federal + Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública (B)	77

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 E56 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Percentual da força de trabalho que não pertence às carreiras do Judiciário Federal (B/A)	10,85
---	-------

Como se pode ver, mesmo considerando os novos quantitativos, a força de trabalho oriunda de servidores não integrantes às carreiras do Poder Judiciário da União alcançaria 10,85%, ou seja, acima do estabelecido na Resolução CSJT n.º 63/2010.

Como alternativa de solução, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63, de 28/5/2010, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011, estabelece a necessidade de encaminhamento de plano de ação ao CSJT com vistas ao cumprimento das exigências indicadas, a saber:

**Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não**



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011B - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) (grifos nossos)

Assim, considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 - que fixa 62,5% como limite máximo para o total de funções comissionadas e de cargos em comissão em relação ao total de cargos efetivos -, o apurado no âmbito do TRT - que foi de 89,5% -, o art. 3.º da Resolução CSJT n.º 63/2010 - que vedou aos TRT's contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores não integrantes às carreiras do Poder Judiciário da União -, e, ainda, o apurado na ocasião da auditoria *in loco* no Tribunal Regional - que foi de 11,72% -, incumbe ao TRT da 17ª Região apresentar ao CSJT plano de ação, com o objetivo de cumprir integralmente o teor da resolução supracitada, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região já encaminhou o plano de ação para a adequação aos preceitos da Resolução CSJT n.º 63/2010, cuja análise ficou a cargo da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, ante as competências e a missão daquela Assessoria.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 17ª Região, uma vez que está adotando as ações que

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ihe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

**2.1.2 OCORRÊNCIA:** Falha no informe divulgado no Diário Oficial da União sobre os quantitativos de cargos efetivos da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário do QP/TRT.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Adote providências para rever o quantitativo total do Quadro de Pessoal do TRT publicado por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- b) Providencie a publicação de novo quadro no Diário Oficial da União, com os quantitativos revistos.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“No relatório preliminar da Equipe de Auditoria, foi apurada uma supressão de dois cargos de Auxiliar Judiciário, passando o total de cargos efetivos de 697 para 695.

Tal fato se deu porque, no ano de 2011, ficaram vagos dois cargos de Auxiliar Judiciário, especialidade Apoio de Serviços Diversos. Esses cargos não foram mais providos, em cumprimento à determinação contida no artigo 11, da Resolução CSJT n.º 47/2008, a seguir transcrito:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.

Mediante o artigo 6.º, do Ato TRT 17.ª SEREH/PRESI n.º 27/2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 04 de dezembro de 2011, ficou estabelecido o seguinte:

Art. 6.º Ficam declarados em processo de extinção os cargos de Auxiliar Judiciário, especialidade Apoio de Serviços Diversos, nos termos dos artigos 11 e 15 da Resolução CSJT n.º. 047/08.

Em razão do desligamento de uma servidora, em 15-06-2001, do cargo de Auxiliar Judiciário, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, bem como do falecimento em atividade, em 22-07-2011, de outro servidor, ocupante do mesmo cargo, houve redução de dois cargos da Auxiliar Judiciário, passando o total de cargos efetivos deste Tribunal de 697, em 2010, para 695, em 2011”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os dois cargos de provimento efetivo da carreira judiciária de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal do TRT, apesar de estarem em processo de extinção, continuam existindo, mesmo que vagos, e assim deverão permanecer. Não podem tais cargos ser suprimidos. Devem constar dos denominados Quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011-8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entende-se que o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º. 47/2008 não ampara a supressão dos cargos realizada pelo Tribunal. A determinação ali expressa é para que os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus não realizem concursos públicos para prover os cargos de Auxiliar Judiciário, os quais, na medida em que ficarem vagos, entrarão em processo de extinção.

Tal processo será conduzido pelo próprio CSJT e não pelos TRT's, conforme previsão da alínea "b" do inciso II do art. 96 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003). (grifos nossos)

Dessa forma, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

**2.1.3 OCORRÊNCIA:** Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K'02 - AUDITÓRIAS - PARC.2 - Auditorias TRT's 2011.8 - TRT 17 ES.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adicionais de insalubridade e  
periculosidade.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Promova a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal, mediante a reavaliação das condições ambientais;
- b) Reveja as concessões e os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade em função dos novos laudos periciais editados;
- c) Reavalie os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de modo que o monitoramento possa ser realizado preferencialmente com apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"A Equipe de Auditoria apontou como irregularidade o fato de os laudos periciais que embasam o pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade a servidores desta Corte estarem desatualizados, pois datam de 29 de junho de 2006.

Ressaltou que o Acórdão TCU n.º 302/2009 - 1.ª Câmara - considerou necessária a atualização do laudo pericial, nos termos da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ESS - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em razão dessa constatação, foi recomendado ao TRT da 17.<sup>a</sup> Região que promovesse à atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito deste Tribunal, mediante a reavaliação das condições ambientais, bem como que revisse as concessões e os pagamentos dos referidos adicionais em função dos novos laudos periciais e, ainda, reavaliasse os atuais controles de lotações sujeitos à concessão dos adicionais, de modo que o monitoramento possa ser realizado, preferencialmente, com apoio de sistema informatizado, por constituir forma mais segura, precisa e tempestiva.

De acordo com informações do Serviço de Recursos Humanos deste Tribunal - SEREH, os adicionais de periculosidade foram concedidos mediante laudo pericial, no qual consta a seguinte informação: 'O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes.'

Essa informação reproduz o disposto no § 2.º, do artigo 8.º, da Orientação Normativa n.º 2, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19-02-2010, verbis:

§ 2.º O laudo para concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes.

Considerando que não houve alteração da organização do trabalho ou dos riscos presentes, tampouco das atribuições dos servidores que hoje percebem os referidos adicionais,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011 B - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entende a Administração deste Regional que os laudos datados de 2006 ainda estão válidos e em vigor.

De qualquer forma, ressaltou o SEREH que o Serviço de Desenvolvimento de Projetos e Acompanhamento de Obras deste Tribunal - SEDEP - já está ciente de que deverá comunicar imediatamente ao SEREH a eventual alteração das atribuições dos servidores Arnaldo Gomes Soares e Fábio Gobetti, que percebem o adicional de periculosidade.

Considerando que os laudos datam de julho de 2006, já tendo decorrido mais de cinco anos de sua edição, foi providenciada a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, solicitando a realização de novas perícias, uma delas a ser feita juntamente com a relativa aos autos da Matéria Administrativa n.º 1.091/2011, em favor do servidor Wallace Nascimento Sepulcro, ocupante do cargo de Analista Judiciário, especialidade Engenharia Elétrica, que pleiteou a percepção do adicional de periculosidade".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O primeiro aspecto a ser elucidado é o de que a equipe de auditoria não denominou, tampouco caracterizou, o fato apurado como irregularidade, mas sim como uma falha pontual.

Por outro lado, do último laudo que foi emitido, em 2006, até a presente data, transcorreram cinco anos, sem que estes tenham sido atualizados. Ademais, observou-se *in loco* que a maioria das unidades do Tribunal têm vivenciado um

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAÇO 2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de acomodação extremamente crítico, em termos de espaço físico e condições de trabalho.

Convém destacar, ainda, que, apesar de inexistir exigência de renovação anual, a manutenção dos laudos periciais atualizados constitui boa prática.

Esse é o entendimento que se extrai do Acórdão TCU n.º 302/2009 - 2ª Câmara, uma vez que determina, como requisito para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a atualização dos respectivos laudos, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005.

Acrescente-se que tal normativo foi revogado pela ON MPOG/SRH n.º 2/2010. No entanto, o entendimento permanece o mesmo, qual seja, embora esse normativo estabeleça que o laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade - devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes -, constitui boa técnica a atualização dos referidos laudos.

Sendo assim, embora o e. Tribunal tenha informado a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para solicitar a realização de novas perícias, entende-se que, ante a importância do tema, sobretudo por se tratar de órgão da Justiça do Trabalho, e o fato de que apenas fora dado início aos procedimentos de atualização dos laudos, sem nenhuma garantia de que a medida será efetivada, entende-se que deva persistir a recomendação acerca da atualização dos laudos periciais e da revisão da listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011B - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.4 OCORRÊNCIA:** Pagamento de adicional de periculosidade em percentual diverso do estabelecido em lei.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Providencie a abertura prévia do devido processo legal para que os servidores arrolados possam ter assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Adote providências urgentes no sentido de deixar de realizar os pagamentos da parcela de caráter transitório "VPNI - Adicional de Periculosidade", rubrica 815, uma vez que não há motivos ensejando a sua continuidade, segundo demonstram os registros das fichas financeiras de 2010 e 2011; e
- c) Providencie a devida reposição ao erário, conforme o determinado pelo TCU e nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Preliminarmente, é importante ressaltar que o Adicional de Periculosidade, que, segundo entendimento da Equipe de Auditoria, teria sido convertido em VPNI em 1997, em virtude do disposto no artigo 2.º, da Lei n.º 9.527, de 10-12-1997, não figura dentre as gratificações que foram transformadas em VPNI, enumeradas no caput do artigo 2.º, do

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referido Diploma Legal, que estariam sujeitas somente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Com efeito, o *caput* do artigo 2.º, da Lei n.º 9.527/1997, faz remissão aos seguintes comandos normativos, que tratam das seguintes gratificações, respectivamente:

Comando legal/normativo	Dispositivo legal/normativo	Gratificação referida
Decreto-Lei n.º 1.341/1974	Item VI do Anexo II	O Anexo II trata da Escala de vencimentos e gratificações dos cargos e funções no sistema instituído pela Lei n.º 5.645/1970. A única gratificação referida no Anexo é a Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária.
Lei n.º 6.861/1980	Item V do Anexo IV	Gratificação Especial de Localidade
Decreto-Lei n.º 1.873/1981	Anexo I	Gratificação de Interiorização, devida aos profissionais da área de Medicina
Lei n.º 8.270/1991	artigo 17	Gratificação Especial de Localidade

Com visto, o Adicional de Qualificação não consta daquela enumeração que, ao nosso ver, é taxativa.

Por sua vez, a Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências, em seu artigo 12, *caput*, inciso 11 e § 5.º, prescreve o seguinte:

Art. 12. Os servidores civis da União, das



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '7' and 'RB' at the top right, and a 'G' and 'D' at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

(...)

II - dez por cento, no de periculosidade.

(...)

§ 5.º os valores referentes a adicionais ou gratificações percebidos sobre os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, para os servidores que permaneçam expostos à situação de trabalho que tenha dado origem à referida vantagem., aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos. (Grifo nosso).

Infere-se do dispositivo legal transcrito acima que o Adicional de Periculosidade, até mesmo a parcela eventualmente transformada em VPNI, está sujeito aos mesmos percentuais de revisão ou de antecipação dos vencimentos, sendo que não há restrição no sentido de que a revisão tem de ser geral, estando admitidas, ao nosso ver, as decorrentes de implantação de Planos de Carreira.

De qualquer forma, em razão da recomendação da Equipe de Auditoria, foi autuada a Matéria Administrativa n.º 2.261/2011, e foram notificados os servidores Fábio Gobetti e Arnaldo Gomes Soares, dando-lhes ciência do inteiro teor do item 2.1.4 do Relatório Preliminar da Auditoria desse CSJT, ao tempo em que lhes foi concedido o prazo de dez dias para defesa, nos termos da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sendo que a defesa por eles apresentada já consta dos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autos, que seguirá para instrução e análise da Assessoria Jurídica e posterior deliberação desta Presidência”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Na ocasião da auditoria *in loco*, constatou-se que servidores do Quadro Próprio do TRT, submetidos ao regime da Lei n.º 8.112/90, percebem, simultaneamente, o percentual de Adicional de Periculosidade, de 10%, sob adequado fundamento, qual seja art. 12 da Lei n.º 8.270/91, mas, que, no entanto, percebem, ainda, o de 20%, sob fundamento próprio do regime celetista, o que é inteiramente inadequado e indevido para tal situação, veja-se:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	%	FUNDAMENTO	REGIME
67	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	10	art. 12 da Lei n.º 8.270, de 17/12/91	SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS P/LEI N.º 8.112/90
815	VPNI - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	20	art. 193 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º/5/1943	REGIME CELETISTA

Afinal, foi o próprio TRT quem concedeu a vantagem, criou a rubrica na folha de pagamento com tal denominação e, ainda o mais grave, converteu a mencionada parcela em VPNI e continua pagando desde 1996.

Sabidamente, não se pode conceder aos servidores submetidos ao regime da Lei n.º 8.112/90 vantagens típicas de outro regime ao qual não pertencem, qual seja celetista.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAA02 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx

*(Handwritten signatures and initials)*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, a equipe de auditoria entende que deva permanecer o teor das recomendações feitas anteriormente.

**2.1.5 OCORRÊNCIA:** Adoção de jornada de trabalho e de formas remuneratórias inteiramente diferenciadas para os integrantes do cargo de Analista Judiciário, área de Apoio Especializado, especialidade Medicina.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Providencie a abertura prévia do devido processo legal para que os servidores contemplados pela denominada "jornada dupla" ou "jornada estendida", bem assim pela remuneração dobrada possam ter assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa; e
- b) Adote providências a fim de suspender a realização da denominada "jornada dupla" ou "jornada estendida", bem assim os pagamentos que lhe são correspondentes, até a deliberação final do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que deverá decidir inclusive sobre a aplicação da devida reposição ao erário prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/96, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal & LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Esclarece-se que, atualmente, existem apenas três servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina, laborando em jornada dupla e recebendo a remuneração dobrada no âmbito deste Tribunal, quais sejam: Álvaro Pedrini Pereira, Cláudia Carioca Duarte e Maurício Carvalho Cavalcante.

A jornada dupla, bem como o pagamento da remuneração dobrada, consoante disposições contidas no § 2.º, do artigo 19, da Lei n.º 8.112/1990, no artigo 1º, caput e §§ 1º e 2.º, da Lei n.º 9.436/1997, no artigo 14, do Decreto-Lei n.º 1.445/1976, e, ainda na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como em jurisprudência do STF, estão sendo praticadas em cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, constante do Acórdão n.º 06/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 02 de setembro de 2011, que reformulou a decisão desta Desembargadora Presidente, proferida em 13 de maio deste ano, que havia estabelecido que os Analistas Judiciários, especialidade Medicina, deveriam cumprir jornada de trabalho igual à dos demais Analistas e Técnicos Judiciários no TRT, independentemente de estarem ou não investidos em função comissionada, com percepção de apenas uma remuneração relativa ao cargo efetivo e/ou função comissionada eventualmente ocupada.

Em razão da recomendação da Equipe de Auditoria, foi autuada a Matéria Administrativa n.º 2.262/2011, e foram notificados os seguintes servidores: Álvaro Pedrini Pereira, Cláudia Carioca Duarte, Luana Machado Lemos, Marjorie Castelo



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES-6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx

*(Handwritten signatures and initials)*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gomes e Maurício Carvalho Cavalcante, dando-lhes ciência do inteiro teor do item 2.1.5 do Relatório Preliminar da Auditoria do CSJT, ao tempo em que lhes foi concedido o prazo de dez dias para defesa, nos termos da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sendo que as defesas apresentadas já foram juntadas aos referidos autos, que seguirá a tramitação devida.

Também foi determinado por esta Presidência que a Secretaria Administrativa deste Tribunal - SEADM - apresentasse à Diretoria-Geral proposta de organização dos horários dos Analistas Judiciários, área de Apoio Especializado, especialidade Medicina, sem a jornada dupla ou jornada estendida de oito horas".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Na ocasião da inspeção *in loco*, a equipe de auditoria constatou que Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina do QP/TRT haviam pleiteado e foram contemplados pela opção existente na Lei n.º 9.436/1997, que possibilitava o cumprimento da denominada "jornada dupla", perfazendo 8 horas diárias ou 40 horas semanais, bem assim pela dupla remuneração mensal, mediante a dobra das seguintes parcelas: Vencimento, Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e Adicional de Insalubridade, conforme o apontado no item 2.1.5 do Relatório Preliminar de Auditoria.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 ES6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda nesse Relatório Preliminar e como medida preventiva, a equipe de auditoria, com apoio no teor de diversões acórdãos editados pelo TCU, entendeu necessário sugerir ao TRT a suspensão da denominada "jornada dupla" com dupla remuneração, até que o Egrégio CSJT pudesse deliberar e decidir sobre o mérito da questão.

Em resposta, em 27/2/2012, a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Presidente do TRT encaminhou ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do CSJT o OFÍCIO N.º 47/2012/Presi, documento anexado aos autos, que tratava dos esclarecimentos acerca daquela recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, no tocante à denominada "jornada dupla" dos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina do TRT da 17<sup>a</sup> Região.

Nesse diapasão, a Desembargadora Presidente informou que o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) havia encaminhado anteriormente àquele Tribunal Regional cópia dos Acórdãos TCU n.ºs 899/2010 e 683/2011, para que o TRT da 17<sup>a</sup> Região verificasse se tais situações também ocorriam em seu âmbito e adotasse as providências que fossem necessárias.

Os referidos acórdãos eram resultantes de procedimento de auditoria do TCU no TRT da 3<sup>a</sup> Região/MG e tratavam da constatação de que médicos da Justiça do Trabalho estavam cumprindo jornada de 20 horas semanais sem decréscimo remuneratório e determinou que os servidores públicos na área médica do Poder Judiciário estavam obrigados ao cumprimento da jornada de 8 horas diárias, exigida para todos os demais Analistas e Técnicos Judiciários, por não existir distinção

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011 B - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entre as diferentes especialidades, como era o caso do TRT da 17ª Região, que além disso, cumpriam a denominada "jornada dupla", com "dupla remuneração".

Assim, em cumprimento ao teor dos Acórdãos TCU n.ºs 899/2010 e 683/2011, a Desembargadora Presidente do TRT determinou que os médicos do Tribunal Regional cumprissem a mesma jornada dos demais Analistas Judiciários, independentemente de estarem ou não investidos em função comissionada e não mais a percepção de remuneração dobrada, nos moldes do determinado pela Egrégia Corte de Contas.

Os interessados interpuseram Recurso Administrativo, que foi submetido a julgamento perante do Tribunal Pleno do Regional, que, por sua vez, anulou o Ato daquela Presidência, considerando válida a jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais, bem assim o restabelecimento da dupla jornada, sob o fundamento de que não teria havido motivação para a revogação da jornada dobrada.

No entanto, no período de 13 a 19/9/2011, por ocasião da auditoria realizada naquele Tribunal Regional, a equipe da ASCAUD constatou a questão envolvendo a "jornada dupla" com "dupla remuneração" e sugeriu a adoção das medidas indicadas anteriormente.

Inconformados com a medida adotada pelo TRT, que procedeu a abertura do devido processo legal - assegurando o contraditório e a ampla defesa - e suspendeu a denominada 'jornada dupla', com 'dupla remuneração', os Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Medicina enviaram ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do CSJT petição, contendo memoriais e 3 documentos anexos, fazendo referência ao teor do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 79/2011, de 11/11/2011 - de encaminhamento do relatório preliminar da auditoria ao TRT da 17ª Região/ES - e ao final assentaram o registro da seguinte demanda:

*Ex positis*, REQUEREM o reconhecimento da legalidade da dupla jornada de 20 (vinte) horas do artigo 1º, § 1º, da 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 9.436/97 com a respectiva dobre de vencimentos e, por conseguinte, a MANUTENÇÃO DO ATUAL REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS ORA PETICIONÁRIOS EM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, tudo conforme fundamentação supra.

Requerem, ainda, a juntada das procurações anexadas para que surtam os devidos efeitos jurídicos e que os causídicos a partir desse momento sejam intimados das decisões exaradas no procedimento administrativo.

Por fim, a Desembargadora Presidente do TRT informou que os Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina impetraram o Mandado de Segurança, autuado sob o n.º 0005700-41.2012.5.17.0000 e obtiveram, em 15/2/2012, liminar suspendendo o ato impugnado e determinando a manutenção da "dupla jornada", com "dupla remuneração".

Em 28/2/2012 a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Presidente do TRT encaminhou ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do CSJT o OFÍCIO N.º 019/2012/TRT17/DIGER/PRESI, contendo os anexos documentos recebidos pela ASCAUD/CSJT em 2/3/2012, no qual fazia a referência descrita a seguir:

Em atenção ao parágrafo 13, letra "a", do item 2.1.5 do Relatório Preliminar de Auditoria

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011B - TRT 17 ESS - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docs



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 79/2011), encaminho a Vossa Excelência cópia dos autos do processo em que foi oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores da especialidade médica beneficiados com a jornada dupla ou estendida (MA n.º 276/12).

Preliminarmente, para melhor compreensão dos fatos, entende-se necessário suscitar os precedentes existentes sobre a matéria em apreço:

**1 - Fundamentos provenientes do Poder Executivo:**

1.1 - Art. 1º da Lei n.º 9.436/97, que assim estabeleceu:

Art. 1º A jornada de trabalho de quatro horas diárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei, assegurada aposentadoria integral aos seus exercentes (grifos nossos)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 - Art. 14 do Decreto-Lei n.º 1.445, de 13/2/1976, que assim estabeleceu:

Art. 14 - Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º - O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

**2 - Precedentes fundados no âmbito do Poder Judiciário:**

**2.1 - De caráter administrativo:**

2.1.1 - A Resolução CNJ n.º 88, de 8/9/2009, alterada pela Resolução CNJ n.º 130, de 28/4/2011, assim determinou:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx

9

*[Handwritten signatures and initials]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.

§ 3º Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo.<sup>1</sup>

§ 4º No caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço.<sup>1</sup> (grifos nossos)

<sup>1</sup> Texto acrescentado, conforme Resolução n.º 130, de 28 de abril de 2011.

2.1.2 - O Egrégio Tribunal Pleno do TST, no ROMS 841/2005-000-14-00.3, julgou que os médicos do Poder Judiciário da União estão submetidos a carga horária de 4 (quatro) horas diárias, a saber:

(...)

RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ANALISTA JUDICIÁRIO DA ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - MÉDICO - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - VENCIMENTOS INTEGRAIS

1. A Lei n.º 9.436/97 estende aos médicos ocupantes de cargo público em sua área de especialidade na Administração Pública a jornada de quatro horas determinada pela Lei n.º 3.999/61.

2. A Lei n.º 8.112/90, em seu art. 40, estabelece que o vencimento é retribuição pecuniária devida pelo exercício do cargo, e não em razão da jornada trabalhada.

3. Assim, não cabe a redução proporcional dos vencimentos do ocupante de cargo de Analista Judiciário/Área de Apoio Especializado/Médico em razão da jornada reduzida de quatro horas.

ANALISTA JUDICIÁRIO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - SERVIDOR GRADUADO EM MEDICINA - JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011 0 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. O direito à jornada reduzida de quatro horas decorre do cargo ocupado, e não de atributo pessoal do servidor. Destarte, mesmo que o servidor tenha formação em medicina, se ocupa cargo cujas atribuições não exijam tal qualificação, inexistente direito à redução da jornada.

ANALISTA JUDICIÁRIO DA ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ODONTÓLOGO - JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL

1. A Lei n.º 9.436/97 atribui a jornada de quatro horas apenas aos médicos ocupantes de cargo público cujas atribuições sejam correlatas a sua formação, não havendo previsão normativa de redução de jornada para os cirurgiões-dentistas. (ROMS 841/2005-000-14-00.3) (grifos nossos)

2.1.3 - O Egrégio CSJT, por sua vez, submeteu a questão ao CNJ, no bojo do Pedido de Providências n.º 200810000022694, que assim decidiu por meio de acórdão publicado no DJ de 4/10/2008:

CONSULTA. JORNADA DE TRABALHO. MÉDICOS DO PODER JUDICIÁRIO.

- Os servidores médicos do Poder Judiciário da União devem cumprir jornada de trabalho de 4 horas diárias, em virtude do disposto na Lei n.º 8112/90 e na Lei n.º 9436/97." (grifos nossos)

2.1.4 - A essa consulta do CNJ, seguiu o Pedido de Providências n.º 0007542-84.2009.2.00.0000, publicado no DJ 8/4/2010, que relatado pelo Ilustre Conselheiro Ives Gandra foi assim ementado:

JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MÉDICOS DO PODER JUDICIÁRIO, OCUPANTES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - APLICAÇÃO DA LEI 8.112/90.

1. Os servidores médicos do Poder Judiciário, investidos em função de confiança ou cargo em comissão, devem cumprir a jornada de trabalho de



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011 6 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 19, "caput" e § 1º, da Lei 8.112/90.

2. Oportuno salientar que o pagamento de horas extras excedentes às 4 (quatro) horas diárias (à luz do Decreto-Lei 1.445/76 e da Lei 9.436/97), aos servidores médicos do Poder Judiciário ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, implicaria "*bis in idem*", pelo simples fato de já perceberem a contraprestação pecuniária correspondente ao exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

**Pedido de Providências improcedente.** (grifos nossos)

2.1.5 - O Ilustre Conselheiro Ives Gandra tornou a abordar a matéria. na Consulta 0002128-71.2010.2.00.0000, quando, em 28/4/2010, exarou a seguinte conclusão:

a) apenas o servidor médico que detém o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina e que executa a atividade inerente à própria profissão, privativa dos graduados em medicina, são sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas diárias, como previsto nos arts. 14 do Decreto-Lei 1.445/76 e 1º, "caput", da Lei 9.436/97, e não os demais profissionais da área de saúde (tanto os de nível superior quanto os de nível médio), já que não possuem jornada diferenciada prevista em lei especial;

b) os servidores médicos do Poder Judiciário, investidos em função de confiança ou cargo em comissão, devem cumprir a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 19, "caput" e § 1º, da Lei 8.112/90, bem como os demais servidores profissionais da área de saúde, o que deverá ser observado, por estes, até que sobrevenha lei especial regulamentando jornada de trabalho diferenciada;

c) Nenhum tribunal pode adotar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para os servidores médicos detentores do cargo de analista judiciário - apoio especializado - medicina e que



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011B - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) Secr





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

executam atividades inerentes à própria profissão privativa dos graduados em medicina, caso em que deverão enviar projeto de lei ao poder legislativo para corrigir tal ilegalidade, à luz dos arts. 14 do Decreto-Lei 1.445/76 e 1º, "caput", da Lei 9.436/97, bem como para lhes conferir a possibilidade de acumulação remunerada de 2 cargos públicos, prevista no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal. (grifos nossos)

2.1.6 - No Procedimento de Controle Administrativo n.º 0003492-78.2010.2.00.0000, o CNJ decidiu que a jornada especial de 4 (quatro) horas diárias era específica dos médicos, afastando a aplicação aos demais servidores do Poder Judiciário da União. Seguem ementa e trecho do voto do Conselheiro Relator:

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JORNADA DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNALISTA. JORNADA DE TRABALHO. LEI N.º 8.112/90. APLICAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO-LEI N.º 972/1969. IMPROCEDÊNCIA.

...

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCEDOR

[...].

Na resposta à consulta n.º 21287120102000000, o Cons. Ives Gandra afirmou expressamente que a jornada de trabalho de 4 horas diárias, em virtude do disposto na Lei n.º 8112/90 e na Lei n.º 9346/97, é apenas para os servidores médicos do Poder Judiciário." (grifos nossos)

2.1.7 - No Procedimento de Controle Administrativo n.º 0006585-15.2011.2.00.0000, de 23/2/2012, o CNJ determinou ao TRF da 4ª Região a adoção da jornada de 4 (quatro) horas diárias em relação aos servidores médicos do Poder Judiciário da União, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança, conforme ementa e trecho do voto do Conselheiro Relator:



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EMENTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MÉDICOS DO PODER JUDICIÁRIO - QUATRO HORAS DIÁRIAS - LEI 9.436/97.

1. Os servidores médicos do Poder Judiciário da União devem cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, nos termos da Lei n.º 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.

2. Havendo eventual colisão entre o posicionamento do TCU e o do CNJ, é este que deve prevalecer no âmbito do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça não está subordinado às decisões do Tribunal de Contas da União quando estas tratarem de matéria concorrente às competências estabelecidas a este Conselho pela Constituição Federal.

3. Pedido deferido para determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região a adoção da jornada de 4 (quatro) horas diárias aos servidores em exercício nos cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado Medicina, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança. (grifos nossos)

2.2 - De caráter judicial:

2.2.1 - O Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 25027-5, assim decidiu:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MÉDICOS: JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO. D.L. 1.445/76, art. 14. Lei 9.436, de 05.02.97. art. 1º. Lei 8.112, de 11.12.90, art. 19, § 2º. I. - A jornada diária de trabalho do médico servidor público é de 4 (quatro) horas. Decreto Lei 1.445/76, art. 14. Lei 9.436/97. Art. 1º. II - Normas gerais que hajam disposto a respeito da remuneração dos servidores públicos, sem especificar a respeito da jornada de trabalho dos médicos, não revogam a norma especial, por isso que a norma especial afasta a norma geral, ou a norma geral não revoga nem modifica a norma especial. III - Mandado de segurança deferido." (grifos nossos)



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02-AUDITORIAS-PAAC2-Auditorias TRTs 2011\8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 - Em 17/1/2012, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife/PE, deu provimento ao recurso - Apelação Cível - AC n.º 449106/AL, tema da ação ordinária 2007.80.00.006269-8, ajuizada originalmente pelos integrantes da carreira judiciária de Analista Judiciário, Especialidade Apoio Especializado, Especialidade Medicina do QP/TRT da 19ª Região, sediado no Estado de Alagoas/AL, na 7ª Vara Federal do Estado de Alagoas, contra o teor do Acórdão n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8.

O acórdão divulgado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região continha as seguintes informações:

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. MÉDICO. JORNADA DUPLA DE TRABALHO. SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 9.436/1997. APLICABILIDADE. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - No caso em tela, os autores pleiteiam a anulação de acórdão exarado pelo TCU, determinando a suspensão da jornada dupla de trabalho de médico, exercido pelos apelantes, observando a sujeição destes à mesma carga horária dos analistas judiciários das demais especialidades.

II - A jornada de trabalho de médico é regida pela Lei n.º 9.436/1997, norma específica, afastando a norma geral, pelo princípio da especialidade, sendo aplicável a todos os servidores federais que exercem funções de médico, não sendo exclusiva aos servidores do Poder Executivo (Precedente do STF).

III - Desta forma, deve ser rechaçada a decisão proferida no Acórdão n.º 2.520/2007 da 1ª Câmara do TCU, sendo garantido aos servidores a manutenção da jornada dupla de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.436/97.

IV - Apelação provida.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por meio do Acórdão n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8, o TCU determinava ao TRT da 19ª Região/AL que fizesse cumprir a Lei n.º 11.416/2006, suspendendo a realização de indevida jornada dupla de trabalho dos médicos, prevendo nas respectivas escalas o número de profissionais estritamente necessário aos atendimentos emergenciais, observando que os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Especialidade Medicina estão sujeitos à mesma jornada de trabalho dos analistas judiciários das demais especialidades, ressalvada a possibilidade de redução da jornada com a correspondente redução dos vencimentos.

**3 - No âmbito do Tribunal de Contas da União, o assunto tem sido amplamente analisado e mereceu as seguintes determinações:**

3.1 - Relação n.º 38/99, tema da Ata n.º 31/99, 1ª Câmara, Processo TC n.º 350.165/1996-3, órgão analisado: TRT da 16ª Região/MA, ao analisar a Tomada de Contas relativa ao exercício de 1995, resultante da constatação de que Médicos do Regional cumpriam jornada de 20 horas semanais e percebiam o equivalente a 40 horas semanais, editou determinação no sentido de que o TRT/16ª Região promovesse a adequação das remunerações dos ocupantes dos cargos de Médico à jornada de trabalho efetivamente trabalhada;

3.2 - Acórdão TCU n.º 657/2004 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 350.165/1996-3, órgão analisado: TRT da 16ª Região/MA, em sede de recursos de reconsideração contra o Acórdão proferido pela 1ª Câmara, objeto da Relação n.º 38/99, Ata n.º 31/99 - como resultado manteve nos seus exatos termos as

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações contidas no acórdão mencionado anteriormente, qual seja determinação para que o TRT/16<sup>a</sup> Região promovesse a adequação das remunerações dos ocupantes dos cargos de Médico à jornada de trabalho efetivamente trabalhada;

3.3 - Acórdão TCU n.º 2.266/2005 - Plenário, Processo TC n.º 014.428/2000-5, órgão analisado: Superior Tribunal de Justiça (STJ), resultante de relatório de levantamento de auditoria, no qual a Corte de Contas apurou que o então Presidente do STJ autorizou aos Analistas Judiciários, especialidade Medicina, o pagamento de "jornada dupla" de trabalho com base na Lei n.º 9.436/97, lei esta que segundo o TCU se aplica à categoria do Poder Executivo e redundou na seguinte determinação:

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.2.1. **suspenda a realização de jornada dupla de trabalho dos médicos, bem como o plantão realizado pelos médicos do quadro, com a utilização de telefonia móvel, ante a impossibilidade de enquadramento da despesa/atividades nos normativos legais;**  
(grifos nossos)

3.4 - Acórdão TCU n.º 2.329/2005 - Plenário, Processo TC n.º 014.428/2000-5, órgão analisado: Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de pedido de reexame contra o Acórdão 2.266/2005 - Plenário, no qual a egrégia Corte de Contas negou provimento, concluindo que não é cabível o cumprimento de "jornada dupla" pelos servidores médicos dos órgãos do Poder Judiciário, bem assim que o estabelecimento do regime de plantão para os médicos está inserido no âmbito da discricionariedade de cada órgão, devendo ser observados os



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios que regem a administração pública, como os da moralidade, da eficiência e da economicidade.

3.5 - Acórdão TCU n.º 612/2006 - Plenário, Processo TC n.º 002.679/2005-1, órgão analisado: TRT da 14ª Região/RO, resultante de auditoria de conformidade e da constatação de que Médicos do Tribunal Regional cumpriam jornada de 20 horas semanais e percebiam o equivalente a 40 horas semanais, culminou em determinações para que, em havendo sucumbência por parte dos servidores impetrantes dos Mandados de Segurança n.ºs 00841.2005.000.14.00-3, 00876.2005.000.14.00-2 e 00875.2005.000.14.00-8, o TRT da 14ª Região/RO proceda ao ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, desde a proposição das respectivas ações judiciais, em razão da inadequação às suas jornadas de trabalho naquele TRT, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990;

3.6 - Acórdão TCU n.º 2.329/2006 - Plenário, Processo TC n.º 014.428/2000-5, órgão analisado: Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de pedido de reexame contra o Acórdão n.º 2.266/2005 - Plenário, a egrégia Corte de Contas entendeu que a Lei n.º 9.436/97 só é aplicável aos médicos vinculados ao Poder Executivo Federal, entendeu, ainda, que os servidores médicos dos órgãos do Poder Judiciário ocupam o cargo de Analista Judiciário, conforme definido em lei específica, devendo cumprir a carga horária definida para os demais Analistas Judiciários;

3.7 - Acórdão TCU n.º 417/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 006.390/2005-2, órgão analisado: TRT da 2ª Região/SP, resultante de auditoria de conformidade, no qual o TCU

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K\02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concluiu que é indevido o pagamento de vencimentos integrais, com base em 40 horas/semanais de trabalho, a servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina e de função comissionada, que laboram apenas 20 horas/semanais e expediu as seguintes determinações:

9.1. determinar, ... , ao TRT/2ª Região que:

9.1.1. providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores integrantes da categoria funcional de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Especialidade Médico, ... relativamente a 4 horas diárias remuneradas e não trabalhadas, devidas pelo exercício de função comissionada, a partir da data em que foram designados para as respectivas funções;

9.1.2. exija dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado/Especialidade Médico - que exerçam função de confiança o cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas/semanais, condizente com a 'integral dedicação ao serviço', de que trata o § 1º do art. 19 da Lei n.º 8.112/1990; (grifos nossos)

3.8 - Acórdão TCU n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8, órgão analisado: TRT da 19ª Região/AL, ao apreciar o teor de manifestação oriunda da Ouvidoria do TCU, a egrégia Corte de Contas concluiu que os servidores médicos dos órgãos do Poder Judiciário que ocupam o cargo de Analista Judiciário, conforme definido em lei específica, devem cumprir a carga horária descrita para aquele cargo, não sendo cabível o cumprimento da "jornada dupla" prevista na Lei n.º 9.436/1997, que por sua vez não é aplicável aos servidores do referido Poder da República, bem assim que os médicos do TRT/AL, ocupantes do cargo de Analista

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITÓRIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judiciário não percebem os vencimentos estabelecidos na Lei n.º 9.436/1997, mas sim aqueles fixados pela Lei n.º 11.416/2006, que revogou a Lei n.º 9.421/1996. Nesse contexto, o TCU expediu as seguintes determinações:

9.2. determinar:

9.2.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL que faça cumprir a Lei n.º 11.416/2006, suspendendo a realização de indevida jornada dupla de trabalho dos médicos, prevendo nas respectivas escalas o número de profissionais estritamente necessário aos atendimentos emergenciais, observando que os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Especialidade Medicina estão sujeitos à mesma jornada de trabalho dos analistas judiciários das demais especialidades, ressalvada a possibilidade de redução da jornada com a correspondente redução dos vencimentos; (grifos nossos)

3.9 - Acórdão TCU n.º 3.783/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8, órgão analisado: TRT da 19ª Região/AL, em sede de embargos de declaração contra o Acórdão n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, em que a Corte de Contas negou provimento e concluiu mais uma vez que os servidores médicos dos órgãos do Poder Judiciário ocupam o cargo de Analista Judiciário, conforme definido em lei específica, devendo cumprir a carga horária definida para aquele cargo, não sendo cabível o cumprimento de jornada dupla e que o estabelecimento do regime de plantão para os médicos está inserido no âmbito da discricionariedade de cada órgão, devendo ser observados os princípios que regem a administração pública, como os da moralidade, da eficiência e da economicidade, culminando na seguinte determinação:



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.1. determinar ao TRT/AL que faça cumprir a Lei n.º 11.416/2006 e **suspenda a realização de indevida jornada dupla de trabalho dos médicos**, prevendo, nas respectivas escalas, a presença desses profissionais no horário de expediente, estipulando, nos plantões, apenas o número de médicos estritamente requerido para promover os atendimentos emergenciais que porventura sejam necessários, e **observando que os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Especialidade Medicina estão sujeitos à mesma jornada de trabalho dos analistas judiciários das demais especialidades, ressalvada a possibilidade de redução da jornada com a correspondente redução dos vencimentos.** (grifos nossos)

3.10 - Acórdão TCU n.º 1.022/2008 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 006.390/2005-2, órgão analisado: TRT da 2ª Região/SP, em sede de pedido de reexame, em que a Corte de Contas negou provimento e expediu determinação ao TRT para que providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores integrantes da categoria funcional de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, relativamente a 4 horas diárias remuneradas e não trabalhadas, devidas pelo exercício de função comissionada, e que exigisse dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Médico, detentores de função de confiança, o cumprimento da jornada integral de trabalho de quarenta horas semanais;

3.11 - Acórdão TCU n.º 2.981/2008 - 2ª Câmara, Processo TC n.º 003.563/2008-7, órgão analisado: TRT da 1ª Região/RJ, ao examinar o teor de Representação expediu determinações com o seguinte teor:

3.1. ao Tribunal Regional do Trabalho na 1ª



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITÓRIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LG) docx

*(Handwritten signatures and initials)*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região - TRT - Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, reveja o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da Presidência n.º 003/2008, de 17/1/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 22/1/2008, no que se refere à jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Medicina Clínica, considerando que os mesmos não percebem os vencimentos estabelecidos na Lei n.º 9.436/1997, mas aqueles que foram fixados para todos os analistas judiciários na Lei n.º 9.421/1996, posteriormente alterada pela Lei n.º 10.475/2002, consoante entendimento do Acórdão n.º 2.329/2006 - TCU -Plenário e do Acórdão n.º 3.783/2007-TCU-1ª Câmara;

3.2. à Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho na 1ª Região - TRT - Rio de Janeiro que informe, por ocasião da apresentação das próximas contas, as providências colocadas em prática para cumprimento da determinação supra. (grifos nossos)

3.12 - Acórdão TCU n.º 899/2010 - Plenário, Processo TC n.º 008.658/2006-9, órgão analisado: TRT da 3ª Região/MG, decorrente de relatório de auditoria, que contou, entre outros aspectos suscitados, com a seguinte análise da equipe técnica:

2.3.2. análise da equipe: a opção facultada pelo Órgão aos servidores comissionados, que se encontravam com a jornada reduzida de 20 horas semanais de trabalho, não elide a irregularidade apontada, qual seja, o não-cumprimento da jornada integral de 40 horas semanais legalmente exigida. Essa medida apenas regulariza a situação desses servidores, porém não os dispensa do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas 20 horas restantes, não trabalhadas, desde as designações até a opção expressamente manifestada.

2.3.2.1. Conforme já descrito no item 2.4 do Relatório de Auditoria (fls.12/15), os



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/0 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiados pela jornada reduzida de 20 horas semanais são todos os Médicos e Dentistas comissionados. Esses cargos, quando não vinculados ao exercício de função comissionada, têm dispositivos legais próprios e, portanto, tratamentos distintos.

2.3.2.2. Sobre essa matéria, ao apreciar caso análogo ocorrido no TRT-14ª Região (TC 6.390/2005-2), este Tribunal proferiu o Acórdão 417/2007 - 1ª Câmara, em que ratificou o entendimento já firmado em outros julgados. Determinou ao Órgão não somente a exigência do cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas/semanais, condizente com a integral dedicação do serviço de que trata o § 1º do art. 19 da Lei 8.112/1990, como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos pelas 4 horas diárias (20 semanais) remuneradas e não trabalhadas, pelos médicos apontados. (grifos nossos)

Por fim, resultou em acórdão contendo as seguintes determinações:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG a adoção de medidas no sentido de providenciar:

...  
9.1.2. o ressarcimento das quantias correspondentes às 20 horas semanais remuneradas, e não efetivamente trabalhadas, pelos Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários - Médicos e Odontólogos relacionados abaixo - devidas pelo exercício de função comissionada, junto à Diretoria de Saúde do Órgão, a partir da data em que foram designados para as respectivas funções até a opção expressamente manifestada: (grifos nossos)

3.13 - Acórdão TCU n.º 683/2011 - Plenário, Processo TC n.º 008.658/2006-9, órgão analisado: TRT da 3ª Região/MG, em sede de embargos de declaração contra o teor do Acórdão n.º

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02-AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES-6 - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

899/2010 - Plenário, que na fase de instrução contou com as seguintes conclusões:

1. A rediscussão de questões de mérito não desafia a espécie recursal dos embargos de declaração para a pretensão de reformar o Acórdão combatido.
2. O responsável irresignado com teor da deliberação prolatada deve se valer das vias recursais adequadas para provocar a reapreciação da matéria por esta Corte de Contas.
3. Nega-se provimento aos declaratórios opostos em face de julgado desta Corte, ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição.

O TCU negou provimento aos embargos de declaração e editou acórdão com as seguintes informações:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer os Embargos de Declaração opostos pela ASTTTER, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta Deliberação à embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG;

3.14 - Acórdão TCU n.º 3283/2011 - Plenário, Processo TC n.º 008.658/2006-9, sessão de 7/12/2011, órgão analisado: TRT da 3ª Região/MG, em sede de pedido de reexame contra o teor do Acórdão TCU n.º 899/2010 - Plenário e do Acórdão n.º 683/2011 - Plenário, que resultou nas seguintes conclusões:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com a exclusão do item 9.1.1 do Acórdão n.º 899/2010-TCU-Plenário e seus subitens;
- 9.2. alterar a numeração dos demais subitens do acórdão acima mencionado, mantendo-os em seus exatos termos;



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e JC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A controvérsia existente na matéria em apreço diz respeito à seguinte questão:

1 - De um lado, temos órgãos do Poder Judiciário que têm reconhecido a aplicabilidade da Lei n.º 9.436/97 aos integrantes das carreiras judiciárias de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, salvo se no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, quando a jornada passaria a ser integral.

2 - Do outro lado, temos os inúmeros acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União, que tem insistentemente mantido posicionamento contrário a essa interpretação, pois entende que a mencionada lei não se aplica aos médicos do Poder Judiciário e que, uma vez reconhecida a jornada reduzida, também aplicar-se-iam as tabelas constantes do Anexo à lei do Poder Executivo e não as tabelas remuneratórias da Lei n.º 11.416/2006, e vai além, que não há referências a essa jornada nas Leis n.ºs 9.421/96, 10.475/2002 e 11.416/2006. O TCU tem-se posicionado de forma contrária à possibilidade de os médicos do Poder Judiciário da União fazerem a denominada "opção" pelo regime de 40 horas semanais de trabalho e perceberem, em consequência, parcelas dobradas da remuneração - o correspondente a dois Analistas Judiciários da mesma especialidade.

A equipe de auditoria do CSJT entende que ambos os órgãos, CNJ e TCU, atuam na estrita observância de suas prerrogativas constitucionais. Contudo, essa divergência de entendimento tem provocado instabilidade nas decisões dos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestores dos órgãos do Poder Judiciário, e da Justiça do Trabalho em particular.

Nesse contexto, os aludidos gestores se veem obrigados nessa questão, inevitavelmente, a descumprir as determinações de um dos dois órgãos o que, por conseguinte, pode levá-los a sofrer as penalidades decorrentes desse descumprimento.

Por essa razão, necessário se faz que o CSJT, ante suas competências, delibere sobre essa questão, a fim de que, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, tanto os gestores como os responsáveis pelas ações de controle interno, tenham um balizamento seguro para desempenhar suas funções.

Quanto ao caso concreto dos médicos do TRT da 17ª Região, entende-se que eventual decisão do CSJT sobre o mérito da jornada dupla e da remuneração dobrada não surtirá efeito enquanto tais médicos se encontrarem amparados por liminar em sede de Mandado de Segurança, conforme relatado anteriormente, devendo-se aguardar o deslinde da ação judicial impetrada.

De todo modo, por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que médicos do TRT da 17ª Região realizavam a dupla jornada com dupla remuneração e ainda percebiam a retribuição decorrente do exercício de função comissionada. Essa prática não encontra amparo nos precedentes do CNJ e muito menos do TCU.

Assim, com vistas à preservação do erário, entende-se que o TRT da 17ª Região, independente da liminar do Mandado de Segurança e da eventual avaliação de mérito que o CSJT vai

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC/2 - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ES.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar, deva promover o ressarcimento das importâncias indevidamente percebidas referentes ao período de exercício de função comissionada por parte dos médicos que cumpriam jornada dupla.

Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exame de mérito.

**2.1.6 OCORRÊNCIA:** Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão - área de Recursos Humanos.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Observe e cumpra o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;
- b) Estude a possibilidade de eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a sua atuação pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K102 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011B - TRT 17 ESS - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"A Equipe de Auditoria entendeu haver forte atuação do Núcleo de Controle Interno em atividades típicas de cogestão, a exemplo das seguintes: análise prévia da legalidade das concessões aposentadorias, dos acertos financeiros em casos de vacâncias, exonerações e retorno de servidores requisitados aos órgãos de origem, análise de averbações de tempo de contribuição, de concessões de Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, de ajuda de custo, de pagamento de honorários periciais e dos procedimentos relativos a concessão de diárias, prejudicando a necessária independência dos trabalhos de auditoria interna do Órgão.

Ressaltou ainda que o Tribunal de Contas da União tem exigido posicionamento dos órgãos de controle interno sobre o planejamento de suas atividades, consoante disposto no item 8, do Anexo II, da Decisão Normativa TCU n.º 110, de 1.º de dezembro de 2010.

Ressaltou também o resultado do relatório do levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que constatou a necessidade de implementação de melhoria nas estruturas institucionais, na forma de atuação e no desenvolvimento de pessoal dos órgãos de controle interno, culminando na edição do Acórdão Plenário n.º 1.074/2009.

Essas constatações geraram as recomendações constantes das letras "a" e "b", do item 2.1.6, do Relatório Preliminar de Auditoria.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011.0 - TRT 17 ES-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inicialmente, cabe ressaltar que o Núcleo de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17.<sup>a</sup> Região ocupa, na estrutura organizacional do Órgão, vinculação direta à Presidência, órgão máximo abaixo do Tribunal Pleno, garantindo, assim, a necessária independência funcional.

O referido setor já enviou à Diretoria-Geral o Planejamento das Auditorias para o Exercício de 2012.

Quanto às recomendações feitas por essa Equipe de Auditoria, o Núcleo de Controle Interno apresentou a sugestão de que os autos dos processos relativos a averbações de tempo de contribuição e de concessão de aposentadorias continuem a ser submetidos à análise prévia daquela unidade de controle interno.

Acerca das concessões de aposentadorias, ressalto que a Constituição Federal estabelece ser da competência do Tribunal de Contas da União a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com exceção dos cargos em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões (art. 71, III), e que cabe aos órgãos de controle interno o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 74, IV).

Sendo assim, considero regular e oportuno que as concessões de aposentadorias e pensões continuem a ser submetidas à análise prévia do Núcleo de Controle Interno, assim como as análises das averbações de tempo de

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITÓRIAS - PARC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contribuição, haja vista o reflexo direto destas nas concessões de aposentadorias.

Em relação aos demais procedimentos, o Núcleo de Controle Interno sugere que os acertos financeiros, as concessões de Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, de Ajudas de Custo, bem como dos procedimentos de concessão de diárias, sejam analisados pelo setor a *posteriori*, por amostragem.

No que concerne aos pagamentos de honorários periciais, o Núcleo de Controle Interno ressalta a necessidade de que seja desenvolvido um sistema informatizado para controle dos honorários periciais, cuja viabilidade será analisada oportunamente.

Considerando que as sugestões do Núcleo de Controle Interno dependem de uma reestruturação de alguns setores da área administrativa, a Diretoria-Geral sugeriu a manutenção dos procedimentos atuais, até que se promovesse uma adequação de alguns setores da área administrativa, a fim de viabilizar a implementação de novas rotinas de trabalho, com o que concordou esta Presidência.

A proposta final poderá ser encaminhada a esse Conselho no momento oportuno.

Sugeriu a Diretoria-Geral que a demanda fosse incluída dentre as objeto do Projeto de Reestruturação dos setores que compõem a Área de Apoio Administrativo do TRT da 17.<sup>a</sup> Região, para adequação à Resolução CSJT n.º 63, em sua atual redação".

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) doce





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT**

Na inspeção *in loco*, a equipe de auditoria identificou uma série de procedimentos afetos à área de gestão que a unidade de controle interno estava desempenhando.

Infere-se da manifestação apresentada pelo Tribunal que tais procedimentos, no momento oportuno, não mais farão parte das atribuições da unidade de controle interno, à exceção das análises prévias das concessões de aposentadorias e pensões.

No entender da equipe de auditoria, a atuação das unidades de controle interno na verificação da regularidade das concessões de aposentadorias e pensões deve ocorrer após a conclusão de todos os procedimentos, o que se dá com a publicação dos respectivos atos concessórios.

Desse modo, a equipe entende que devam permanecer as recomendações feitas anteriormente.

**2.1.7 OCORRÊNCIA:** Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Que adote providências para promover a adequação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno do TRT,



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fim de se respeitar o princípio da segregação de funções e atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“A Equipe de Auditoria também constatou atuação dos auditores internos em ações e atividades típicas das áreas de gestão, de forma contrária ao princípio da segregação de funções, que é um dos preceitos básicos norteadores da atuação dos servidores da área de controle interno dos diferentes órgãos da Administração Pública Federal.

A Equipe considerou irregular a participação dos auditores internos em comissões como a do Meio Ambiente e a de Estudos das Normas Contábeis Aplicáveis ao Setor Público (Processo de Convergência às Normas Internacionais) e também em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Essas constatações geraram a recomendação ao TRT da 17.<sup>a</sup> Região que adotasse providências para promover a adequação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno, a fim de se respeitar o princípio da segregação de funções e atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

Em relação à Comissão de Meio Ambiente, instituída por meio do Ato TRT 17.<sup>a</sup> PRESI n.º 67/2008, alterado pelos de números 72/2009, 80/2009, 111/2010, 34/2011, 50/2011 e 154/2011, informo que não há nenhum servidor do órgão de controle interno atuando como membro da referida Comissão.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ESS - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à Comissão de Estudo das Normas Contábeis Aplicáveis ao Setor Público, já foi solicitada a substituição do servidor Fábio Rocha Hilário, lotado no Núcleo de Controle Interno, pelo servidor Márcio Ceccato Dalcomune, Analista Judiciário do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, especialidade Contabilidade, atualmente lotado na Seção de Registro Patrimonial, vinculada ao Serviço de Material e Patrimônio.

Em relação à Comissão Permanente Disciplinar, regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 61/2011 e instituída por meio do Ato TRT 17.ª PRESI n.º 88/2011, será sugerida a substituição do servidor Carlos Mateus Dias Buss por outro servidor do quadro efetivo”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando que o TRT já vem adotando diversas providências para promover a adequação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno do TRT, com o fito de observar o princípio da segregação de funções e atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente, a equipe considera a recomendação atendida.

#### 2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

##### 2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAD-2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES-6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contábeis, com reflexos na execução de despesas relativas a 2011.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Realize estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e/ou outras que o TRT julgar convenientes, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil; e
- b) Estude a possibilidade de criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), com o intuito de evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de classificação contábil diversa daquela que foi corretamente programada.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"A Equipe de Auditoria constatou indícios de existência de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao exercício de 2011, o que gerou as recomendações constantes das letras "a" e "b", do item 2.2.1, do referido Relatório.

Em razão disso, foram expedidos memorandos ao Núcleo de Controle Interno e ao Serviço de Orçamento e Finanças, a fim de que aqueles setores promovessem estudos, junto com o Serviço de

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recursos Humanos e a Seção de Preparo de Pagamento de Pessoal, para que fossem apontadas soluções que pudessem evitar as falhas constatadas na classificação contábil, bem como para que fosse estudada a possibilidade de se criarem vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa, com o intuito de evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de classificação contábil diversa daquela que foi corretamente programada.

Os setores se reuniram e constataram a ocorrência da falha apontada por essa Equipe de Auditoria, sendo que o ajuste necessário no sistema da folha de pagamentos, com a criação de vínculos entre as rubricas da folha e a respectiva conta contábil, já foi providenciado.

Destaca-se que os lançamentos da folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2011 já serão realizados corretamente, bem como já estão sendo providenciados os ajustes necessários para os meses de janeiro a novembro do mesmo ano, incluindo a folha relativa ao pagamento da gratificação natalina, que serão concluídos até o término do presente exercício".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando que o TRT já vem adotando diversas providências para obter o aprimoramento dos procedimentos de registro e de classificação contábil, a equipe considera a recomendação atendida.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - P.AAC02 - Auditorias TRTs 2011B - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 17ª Região que faça constar nos processos administrativos que tratam de licitações de bens, prestação de serviços ou de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Equipe de Auditoria constatou, nos autos dos Processos Administrativos números 769/2010 e 1.419/2010, dentre outros, ausência de declaração do ordenador de despesas de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, descumprimento assim o disposto nos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 ES-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em julgados do C. Tribunal de Contas da União, em especial no Acórdão Plenário n.º 1.085/2007.

Da leitura de todo o item 2.3.1., extrai-se que foi recomendado ao TRT da 17.<sup>a</sup> Região que fizesse constar, nos processos administrativos que tratam de aquisição de bens e da contratação de serviços, realizados por meio de procedimentos licitatórios ou mediante contratações diretas fundamentadas nos incisos III em diante, do artigo 24, ou no artigo 25, da Lei n.º 8.666/1993, informações relativas ao impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A análise foi pautada, dentre outros, nos Processos Administrativos números 769/2010 e 1.419/2010, que versam, respectivamente, sobre aquisição de arquivos de aço e sobre a contratação de serviços de mudança da Seção de Arquivo Judicial e da Seção de Almojarifado para outro edifício, localizado no município de Vila Velha.

De fato, nos processos administrativos que versam sobre aquisição de bens e contratação de serviços, não tem sido praxe neste Tribunal a juntada de declaração expressa do ordenador de despesas ou por delegação noticiando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K/02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante a ausência dessa declaração expressa, é de se ressaltar que, nos despachos emanados da Diretoria-Geral, que autorizam contratações diretas por meio de dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, ou que reconhecem situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nos que autorizam adesões a registros de preços deste Tribunal, sempre se observa a existência de adequação orçamentária, devidamente registrada nos autos pelo Serviço de Orçamento e / Finanças - SEOFI, bem como o enquadramento da despesa na classificação contábil correta, fazendo-se menção à existência de recursos orçamentários suficientes dentro do exercício para a realização da despesa.

Em relação às contratações efetivadas por meio de licitação, a menção à adequação orçamentária sempre tem constado dos pareceres da Assessoria Jurídica, acolhidos por esta Presidência no momento em que se aprova o edital e se autoriza a instauração do competente procedimento licitatório.

Resta claro, portanto, que qualquer contratação realizada no âmbito deste Tribunal, seja por meio de procedimento licitatório ou não, somente é autorizada após a juntada aos autos do documento pertinente, expedido pelo setor competente, registrando a adequação orçamentária efetuada.

o registro nos autos da adequação orçamentária já denota que a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual e, com isso, está adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse registro, aliado às informações pertinentes à adequação orçamentária, constantes da manifestação do Diretor-Geral ou



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoa e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos pareceres da Assessoria Jurídica, acolhidos pela Presidência do Tribunal, já suprem, ao nosso ver, a exigência da declaração de que a despesa está adequada à LOA e é compatível com a LDO, sendo certo que somente as despesas que ultrapassam o exercício financeiro é que deveriam conter a declaração expressa de estarem adequadas ao PPA.

Ainda assim, em relação às contratações que ultrapassam o exercício financeiro, pode-se afirmar, com certeza, que, apesar de não constar expressamente nos autos respectivos a previsão de recursos orçamentários para a execução da despesa no exercício seguinte e no subseqüente, conforme o caso, essa checagem sempre é feita, junto ao Serviço de Orçamento e Finanças, quando da autorização de uma nova contratação ou até mesmo de prorrogação de contrato vigente, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/1993, o que demonstra a compatibilidade da despesa com o PPA, ainda que tal informação não conste expressamente dos autos.

De qualquer forma, em razão da recomendação da Equipe de Auditoria, a Diretoria-Geral incluirá, nos despachos que reconhecem despesas, com fundamento nos incisos III em diante, do artigo 24, e no artigo 25, da Lei n.º 8.666/1993, bem como nas autorizações de adesões a registros de preços deste Tribunal, a informação de que a despesa está adequada à LOA e é compatível com a LDO e com o PPA, esta última exigida apenas para as despesas que ultrapassarem o exercício financeiro.

Quanto às contratações realizadas por meio de licitação e adesões a registros de preços de outros órgãos, essa informação constará do despacho da Presidência do



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

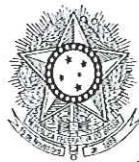
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02-AUDITÓRIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LG) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, que autoriza a instauração do competente procedimento licitatório ou a adesão ao RP.

As mesmas recomendações aplicam-se às prorrogações contratuais, observando-se a competência para as respectivas autorizações”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos trazidos pelo TRT - que, apesar de divergir do posicionamento da equipe de auditoria, sinaliza a adoção de providências com vistas à observância ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000, tal como recomendado -, fica superado este item do relatório preliminar.

**2.3.2 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades de cogestão.**

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 17ª Região envidar esforços para adequar as atividades da unidade de controle interno às recomendações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, o que contribuirá para a independência dos trabalhos de auditoria interna.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Equipe de Auditoria constatou ainda atuação do Núcleo de Controle Interno em atividades de cogestão nos seguintes processos administrativos: licitações e contratações diretas, concessões de diárias e suprimento de fundos, uma vez que o TRT da 17ª Região adota como prática recorrente o envio de processos administrativos à unidade de controle interno para exame e manifestação previamente às homologações dos procedimentos, às emissões das notas de empenho e às realizações de pagamentos.

As constatações acima geraram a recomendação para que o TRT da 17ª Região envide esforços para adequar as atividades da unidade de controle interno às recomendações exaradas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, visando à manutenção das competências da referida unidade compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, o que contribuirá para a independência dos trabalhos de auditoria interna.

o Núcleo de Controle Interno, analisando o Relatório Preliminar de Auditoria, manifestou-se no sentido de ser necessária uma mudança paulatina no trâmite dos processos administrativos.

Em que pesem as sugestões apresentadas pelo Núcleo de Controle Interno, valem aqui as mesmas considerações feitas em relação ao item 2.1.6 do Relatório".

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES.6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessal e LG) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registre-se que as informações trazidas pelo Tribunal Regional anunciam proposta de mudança no trâmite dos processos administrativos, tendo ainda o Núcleo de Controle Interno enviado à Diretoria Geral o Planejamento das Auditorias para o Exercício de 2012.

Igualmente, infere-se que o Tribunal Regional reconhece a necessidade de reestruturação de setores da área administrativa, com sugestão à Diretoria Geral que esta demanda fosse incluída em Projeto de Reestruturação dos setores.

Apesar de os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal Regional demonstrarem a preocupação do Órgão em readequar as competências de sua Unidade de Controle Interno, tendo inclusive já planejado a realização de auditorias para o exercício de 2012, nota-se que a adequação aos termos do Acórdão TCU Plenário n.º 1074/2009 ainda não é uma realidade concreta, como demonstra sugestão da Diretoria-Geral, manifestando-se pela "manutenção dos procedimentos atuais, até que se promovesse uma adequação de alguns setores da área administrativa, a fim de viabilizar a implementação de novas rotinas de trabalho".

Neste sentido, convergindo com análise já realizada no item 2.1.6 deste relatório final, entende-se que deva ser mantida a recomendação contida no relatório preliminar.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K102 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.3 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Recomenda-se ao TRT da 17ª Região, nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas, em consonância com os normativos citados.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"A Equipe de Auditoria verificou, nos exames das contratações diretas realizadas por este Tribunal, realizadas por meio de dispensa de licitação, fundamentadas no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, que não tem sido utilizado o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE), tampouco há justificativa nos autos pela sua não-utilização, contrariando assim o disposto no § 2.º, do artigo 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005, bem como no artigo 1.º, caput, da Portaria n.º 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prática também em desconformidade com o Acórdão do TCU n.º 1.845/2006 - 1ª Câmara.

Tais constatações geraram a recomendação ao TRT da 17.ª Região que, nas contratações diretas amparadas pelo artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, utilize o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresente



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as devidas justificativas, em consonância com os instrumentos normativos citados.

Solicitados esclarecimentos junto ao Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP, foi-nos informado que as razões que têm justificado a não-utilização do SCE consistem nas dificuldades geradas para a concretização das compras quando se tenta utilizar o referido Sistema.

A título exemplificativo, foram citados dois casos em que se utilizou o SCE neste Tribunal. O primeiro consistiu na aquisição de uniformes, realizada nos autos da Matéria Administrativa n.º 941/2010, e o segundo versou sobre aquisição de agendas e refis para agendas para o ano de 2012, realizada nos autos da Matéria Administrativa n.º 2.025/2011.

No primeiro caso, a compra, que poderia ter sido resolvida em, no máximo, trinta dias, consumiu praticamente seis meses, uma vez que foi solicitada amostra do material, o que resultou na desclassificação de várias propostas, tendo levado muito tempo até que se pudesse chegar ao fornecedor que efetivamente atendia às especificações exigidas. E, ainda mais, o certame poderia ter sido facilmente decidido com a proposta obtida junto ao mercado local, que já constava dos autos desde o mês de agosto.

No segundo caso, não houve maiores delongas para a concretização da compra. Entretanto, os preços obtidos na cotação eletrônica estavam bem acima das propostas obtidas em meio "físico", junto ao mercado local.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O que o setor tem observado é que, realizando a cotação eletrônica, não se têm obtido preços e condições mais vantajosas para a Administração, já que a maioria dos ofertantes tem sede fora do Estado, o que já foi comprovado nas experiências relatadas pelo setor competente.

Além disso, utilizando a cotação eletrônica, passaram a ser coletadas propostas em dois ambientes distintos: um virtual (o do sistema do Banco do Brasil), e outro resultado de cadastro de empresas deste Tribunal.

Logo, quem participa apenas da disputa virtual não se sente conformado ao perceber que nenhuma das propostas registradas no sistema sagrou-se vencedora da contratação, o que deixa margem para que se imagine que, após conhecidos os preços das empresas participantes do sistema virtual, faça-se uma segunda cotação, fora desse sistema, para "privilegiar" as empresas constantes de nosso cadastro, o que certamente jamais ocorreu.

Por outro lado, as empresas registradas no cadastro deste Tribunal, em sua ampla maioria, não participam das cotações eletrônicas.

Um caso recente ilustra bem a dificuldade de se adotar o Sistema de Cotação Eletrônica. Trata-se da aquisição de brindes para a solenidade de comemoração dos 20 anos do TRT da 17.<sup>a</sup> Região.

O prazo disponível para execução do objeto foi de vinte dias. A empresa contratada, situada no mercado local, confeccionou o objeto, contudo, com várias unidades



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentando problemas. A Seção de Compras e o Serviço de Material e Patrimônio estão se empenhando para substituir o material defeituoso a tempo e, caso venham a lograr êxito, isso também se dará pelo fato de a empresa estar situada próxima à nossa sede. caso a empresa fosse sediada em outro Estado da Federação, provavelmente a contratação estaria perdida.

É possível que em outros Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, a cotação eletrônica traga maiores resultados, pois as empresas participantes estão mais próximas e têm maior interesse em atender ao Poder Público, até mesmo pelo volume das compras efetuadas.

No caso concreto, a adoção do SCE, além da possibilidade de encarecer o objeto, em virtude da ocorrência de despesas adicionais como taxas bancárias e fretes para entrega dos materiais, cria uma tramitação dupla, a virtual e a "física", trazendo mais transtornos do que agilidade aos procedimentos.

Mesmo sob desses argumentos, ainda é oportuno lembrar que o Decreto n. 5.450/2005, em seu artigo 4.º, assim prescreve:

Art. 4.º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão/ sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

(...)

§ 2.º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 as unidades gestoras integrantes do SIG



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02-AUDITORIAS - PAAC\02 - Auditorias TRT's 2011\0 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LG) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Por sua vez, o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, assim prescreve:

Art. 1. Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e Imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1. Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§. 20 Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.

Art. 2. o O SISG compreende:

I - o órgão central responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

(...)

Art. 7. o Fica instituído o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), auxiliar do SISG, destinado a sua informatização e operacionalização, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização, em todos os níveis, em especial:

I - o catálogo unificado de materiais e serviços;

II - o cadastramento unificado de fornecedores;

III - o registro de preços de bens e serviços.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Já a Portaria n.º 306, de 13 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim estabelece:

Art. 1.º Aprovar a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços módulo do Sistema integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG cujo funcionamento será regido pelo disposto no Anexo I - 'Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo II - "Condições Gerais de Contratação "; com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação/ com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei n. 0 8.666/ de 1993.

**ANEXO I**

**INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

Art 1.º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

(...)

Art. 2.º ( . . . )

§ 2.º A cotação eletrônica será operada no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

(...)

Art. 6.º A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 E55 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e encaminhados, por correspondência eletrônica, para um quantitativo de fornecedores que garantam competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação;  
(...)

Pela leitura dos dispositivos acima, ao nosso ver, resta claro que a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica somente é obrigatória para os órgãos integrantes do SISG.

Ademais, para se utilizar o SCE, é necessária a utilização do COMPRASNET como sistema de licitações, já que a legislação citada remete ao Portal de Compras do Governo Federal.

Este Tribunal vem adotando como sistema de licitações o Sistema fornecido gratuitamente pelo Banco do Brasil S/A. Se realizássemos cotações eletrônicas com utilização unicamente desse Sistema, somente poderiam participar as empresas que já pagam certa quantia para se manterem cadastradas, ferindo, assim, o princípio da isonomia e restringindo sobremaneira a competitividade, razões pelas quais entendo restar devidamente justificada a não-utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

Essas razões justificam, ao nosso ver, a não utilização do SCE".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 E55 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inicialmente, destaque-se que o fundamento que inspira a necessidade de utilização, ainda que em caráter preferencial, do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços prende-se à ideia de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Os esclarecimentos apresentados pelo TRT revelam a dificuldade encontrada pelo Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) do Tribunal para a concretização das compras quando se tenta utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica, sobretudo pela não obtenção de preços mais vantajosos para a administração, aliado à morosidade do sistema.

O Tribunal destaca ainda que a utilização do Sistema, além de encarecer o objeto, traz mais transtornos que agilidade aos processos de compras.

Cotejando os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal, nota-se que, no âmbito daquela Corte, de fato a utilização da Cotação Eletrônica vai na contramão dos fundamentos que inspiram o sistema, quais sejam a ideia de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor.

Por outro lado, ainda que por outras vias, o Tribunal demonstra diligência por ocasião da cotação de preços, uma vez que adota como sistema de licitações o Sistema fornecido gratuitamente pelo Banco do Brasil S/A.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ2 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES S - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) doce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelas razões expostas, tem-se superado este item do relatório preliminar.

**2.3.4 OCORRÊNCIA: Contratação de empresa em situação irregular perante o sistema de previdência social.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Recomenda-se ao TRT abster-se de contratar empresas em situações irregulares como as descritas acima, devendo para tanto comprovar a regularidade fiscal do licitante e, no caso de verificar-se irregularidade, declarar a sua inabilitação, em consonância com os termos do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão TCU n.º 301/2005 Plenário. Assim, evita-se incidir na vedação constitucional contida no § 3º, art. 195 CF, bem como expor a administração ao risco enumerado no § 2º, art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"A Equipe de Auditoria também verificou, mediante análise do Processo Administrativo n.º 1.718/2010, que o TRT da 17.<sup>a</sup> Região firmou ajuste com a empresa Brasil Tubotec Ltda., para realização de serviços de reforma no Edifício Vitória Park, quando referida empresa se encontrava em situação irregular perante a Previdência Social.

Não obstante as justificativas constantes dos autos, essa Equipe ressaltou que tal prática contraria o disposto no

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACQ2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES.G - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3.º, do artigo 195, da Constituição Federal, além de expor a administração ao risco elencado no § 2.º, do artigo 71, da Lei n.º 8.666/1993, e vai de encontro, ainda, ao disposto no artigo 27, IV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão TCU n.º 301/2005 - Plenário.

Em razão disso, foi recomendado ao TRT da 17.ª Região que se abstinhasse de contratar empresas em situações irregulares como as descritas acima, devendo, para tanto, comprovar a regularidade fiscal do licitante e, no caso de se verificar a irregularidade, declarar sua inabilitação.

Inicialmente, quadra ressaltar que o TRT da 17.ª Região somente realiza contratações com empresas que estejam em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e perante o FGTS. Outros documentos também são exigidos conforme o objeto e o vulto da licitação.

A contratação da empresa Brasil Tubotec Ltda. ME, realizada nos autos da Matéria Administrativa n.º 1.718/2010, se deu pelo fato de não ter restado, naquela oportunidade, outra alternativa para o TRT da 17.ª Região.

A contratação era premente, conforme assinalado na manifestação do Núcleo de Controle Interno, havendo grave risco de interrupção das atividades nos setores situados no Edifício Vitória Park, não havendo outra empresa interessada em executar o objeto.

Destaca-se que houve ciência da empresa de que apenas receberia o pagamento pelo serviço realizado após a regularização de sua situação perante a Previdência Social.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 ES6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, o caso foi tratado como uma situação excepcional, cuja atitude visou à preservação do objetivo principal da Instituição, evitando prejuízos, tanto de ordem econômica quanto de ordem funcional”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo Tribunal corroboram a constatação. Registre-se, no entanto, a argumentação do Tribunal de que sua prática administrativa zela pela contratação de empresas que estejam em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e perante o FGTS, sendo a constatação detectada pela auditoria uma excepcionalidade à sua prática rotineira.

Quanto aos esclarecimentos do Tribunal Regional entende-se que, ainda que a situação excepcional justificasse a contratação imediata, como defendido, isto não significa dizer que estava amparado a contratar empresa em situação irregular, como constatado pela auditoria, mas apenas que a contratação era premente, devendo entretanto ter sido realizada com fornecedor em dia com suas obrigações fiscais.

Dessa forma, ante a relevância do tema, entende-se que o CSJT deva reforçar o alerta para que o Tribunal adote as devidas cautelas, abstendo-se de contratar empresa irregular, isto porque, tal prática, além de contrariar os normativos apontados e expor o próprio Órgão, enseja uma situação em que o fornecedor irregular é contratado, quando a rigor deveria ser inabilitado, em consonância especialmente com os

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios constitucionais da legalidade e da isonomia que deve existir entre os fornecedores.

**2.3.5 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 2215/09 e 2149/09.**

Inicialmente, destaque-se que, o relatório preliminar de auditoria foi elaborado previamente à publicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros temas, sobre a administração de depósitos judiciais e as cessões de espaços públicos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Já a resposta do Tribunal ao relatório preliminar ocorreu após o advento da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando, ainda, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela aludida resolução.

**2.3.5.1 OCORRÊNCIA: Da vedação a um dos objetos do ajuste firmado com o Banco do Brasil S/A.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Recomenda-se ao TRT da 17ª Região que promova o aditamento do contrato com o Banco do Brasil S/A, extraindo do objeto a permissão para contratação de eventos institucionais

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 17 ES 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e/ou culturais, promovidos pelo Tribunal, em conformidade à Recomendação CSJT n.º 8/2009 e ao Acórdão TCU n.º 1457/2009 - Plenário.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“A Equipe de Auditoria considerou irregular a assinatura do ajuste com o Banco do Brasil S/A para o pagamento de eventos institucionais e/ou culturais promovidos pelo Tribunal, por contrariar a Recomendação CSJT n.º 8/2009, e também o disposto no Acórdão TCU Plenário n.º 1.457/2009, gerando a recomendação ao TRT da 17.ª Região que promovesse o aditamento do contrato firmado com aquela instituição financeira, a fim de extrair do objeto a permissão de contratar eventos institucionais e/ou culturais promovidos pelo Tribunal com tais recursos.

Em preliminar, insta observar que, apesar de constar na letra "b", do item I, da cláusula segunda, do Acordo de Cooperação Financeira firmado com o Banco do Brasil S/A nos autos da Matéria Administrativa n.º 2.149/2009, a possibilidade de utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos oriundos do referido convênio para a promoção de eventos institucionais e/ou culturais realizados pelo Tribunal, fato é que este Tribunal nunca utilizou tais recursos para essa finalidade.

Considerando o disposto na Recomendação CSJT n.º 8/2009, bem como da Equipe de Auditoria, e tendo em vista que o convênio se encerra já neste mês de dezembro, a alteração do

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instrumento contratual somente se dará nos próximos ajustes, a fim de suprimir a possibilidade de utilização dos recursos oriundos dos convênios para a promoção de eventos institucionais e/ou culturais”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal, considera-se que esse ponto de auditoria, ante sua relevância, deva persistir no relatório final.

**2.3.5.2 OCORRÊNCIA:** Da estimativa dos valores dos depósitos judiciais e do percentual de remuneração a ser pago ao TRT.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Na celebração de ajustes com bancos oficiais, observar os percentuais/valores de remuneração sobre os saldos de depósitos judiciais praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, concorrendo para a otimização do interesse público, equilibrando as obrigações da instituição financeira e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais.

### II Providências/esclarecimentos do TRT



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"A Equipe de Auditoria verificou que nos Processos Administrativos números 2.215/2009 e 2.149/2009 não se faz menção ao montante aproximado dos depósitos judiciais existentes junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, como possível parâmetro para se estabelecer a contrapartida devida pelas referidas instituições financeiras.

O fato de não haver nos autos quais os critérios em que se baseou o TRT para auferir as respectivas contrapartidas gerou a recomendação de que, na celebração de ajustes com bancos oficiais, observe os percentuais/valores de remuneração sobre os saldos de depósitos judiciais praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, concorrendo para a otimização do interesse público, equilibrando as obrigações da instituição financeira e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais.

Entendo oportuna a recomendação e será verificada a viabilidade de sua implementação nos próximos ajustes, considerando que os atuais encerram-se no mês de dezembro".

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal afirma que, nos próximos ajustes, será verificada a viabilidade de sua implementação.

A Resolução CSJT n.º 87/2011 é silente quanto a alguns aspectos do tema envolvendo os ajustes firmados com as instituições financeiras para administração de depósitos



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011-8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten number 9*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judiciais, como percentual de remuneração a ser pago aos TRTs e vigência dos acordos.

Nesse contexto, entende-se que deva ser recomendado ao Tribunal, em contratos dessa natureza, demonstrar, de forma objetiva, os critérios e a metodologia utilizados para definição de questões, como a remuneração a ser auferida, o prazo de vigência dos acordos, entre outras questões.

**2.3.5.3 OCORRÊNCIA: Da vigência dos ajustes estabelecida em 24 meses.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Recomenda-se ao TRT, na hipótese da renovação dos contratos com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, adequar a vigência dos futuros contratos aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, procedendo à revisão da vigência inicialmente pactuada em 24 meses.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“Nos contratos firmados com a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, a Equipe de Auditoria considerou irregular o estabelecimento do prazo de vigência em 24 meses a partir das respectivas assinaturas, por estar em desacordo com o que prevê o artigo 57, caput e inciso 11, da Lei n.º 8.666/1993, que, respectivamente, estabelece que o prazo de vigência deve estar adstrito à vigência dos respectivos créditos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011:8 - TRT 17 ES:5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentários e prevê a prorrogação contratual até o limite de sessenta meses para os serviços a serem executados de forma contínua.

Nessa mesma linha, cita o entendimento do TCU, exarado no Acórdão n.º 2.220/2006 - 2.ª Câmara, que estabelece que, nas prorrogações contratuais, deve restar demonstrada a vantajosidade da contratação.

Esse entendimento gerou a recomendação de que o TRT, na hipótese de renovação dos contratos com a Caixa Econômica e com o Banco do Brasil, possa adequar a vigência dos futuros contratos aos ditames da Lei n.º 8.666/1993 e das orientações do TCU, procedendo à revisão da vigência inicialmente pactuada em 24 meses.

Em relação a essa recomendação, quadra registrar que a vigência dos ajustes firmados com a Caixa Econômica e com o Banco do Brasil foi estipulada em 24 meses por ser esta a condição mais vantajosa para o Tribunal, não só pelo estabelecimento de melhores contrapartidas por parte das instituições financeiras como para que se dispusesse de tempo hábil para executar os recursos oriundos dos convênios então firmados com mais eficiência. A prorrogação importaria em novas negociações, pactuação de novas contrapartidas, sendo admissível que ocorresse a redução destas, em caso de fixação de prazo de vigência inferior, sem contar com a dificuldade que seria encontrada para se executar o orçamento oriundo dos convênios em apenas um exercício financeiro.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAD02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda acerca da vigência contratual pelo período de 24 meses, o Núcleo de Controle Interno manifestou-se nos autos, entendendo não haver qualquer ilegalidade na celebração do ajuste com tal vigência, citando entendimento do jurista Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo: 2004, p. 494), no sentido de tratar-se de uma faculdade outorgada à Administração. Além disso, restou demonstrado, no caso concreto, não haver prejuízo algum para o Tribunal a estipulação da vigência em 24 meses”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal Regional, esta Assessoria entende que a recomendação não mais subsiste, visto que os prazos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 parece, de fato, não serem adequados ao objeto em tela.

Acrescente-se ainda que, a análise realizada no item 2.3.5.2 deste relatório preliminar e o respectivo encaminhamento ali contido podem ser aplicados no que couber a este item.

**2.3.5.4 OCORRÊNCIA:** Dos pagamentos de despesas com recursos de contratos com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil sem trânsito pelo orçamento.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC/2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES/5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Recomenda-se ao TRT adotar medidas, a fim de que os recursos provenientes de ajustes com instituições financeiras oficiais sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas, em consonância com a legislação orçamentária vigente, segundo orienta o TCU.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"A Equipe de Auditoria verificou que, nos processos que cuidaram da contratação da Caixa Econômica e do Banco do Brasil, houve pagamento de despesas com recursos oriundos dos referidos ajustes sem trânsito pelo orçamento.

Os contratos estabeleciam que as liberações dos recursos seriam feitas diretamente aos fornecedores indicados pelo Tribunal, o que gerou a recomendação de que se adotem medidas a fim de que os recursos provenientes de ajustes com instituições financeiras oficiais sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas, em consonância com a legislação orçamentária vigente, e segundo orienta o TCU em alguns julgados, a exemplo do Acórdão n.º 902/2010 - Plenário, n.º 1.623/2010 - 1.ª Câmara e n.º 2.938/2010 - Plenário.

Acerca da recomendação constante deste item, ressalta-se que os últimos aditivos aos ajustes em referência



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITÓRIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estabeleceram alterações na forma de desembolso das contrapartidas por parte das instituições financeiras que, agora, são depositadas, mediante GRU, na conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 17.<sup>a</sup> Região. As alterações nos procedimentos passaram a vigorar a partir dos meses de setembro e outubro deste ano.

Sendo esses os esclarecimentos que tínhamos a prestar em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, subscrevo o presente”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento pelo Tribunal da procedência da recomendação da auditoria, afirmando que os últimos aditivos com as instituições financeiras já contemplam a recomendação da auditoria, considera-se superado este item do relatório preliminar.

### 3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17.<sup>a</sup> Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamento e finanças e oito afetos à licitações e contratos.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/8 - TRT 17 ES.5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para dois pontos de auditoria referentes à área de gestão de pessoas, um ponto relacionado à área de orçamento e finanças e cinco concernentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 rever o quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que compõe o Quadro de Pessoal do Tribunal e, após, promover a devida publicação do aludido quadro no Diário Oficial da União, nos termos exigidos pela lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

3.1.2 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.1.3 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02-AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011A - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.1.4 Com relação aos servidores do Tribunal que percebem pagamentos da parcela "VPNI - Adicional de Periculosidade", amparada no art. 193 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º/5/1943, promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

3.1.4.1 interromper o pagamento da aludida parcela, uma vez que, sendo os servidores submetidos ao regime da Lei n.º 8.112/90, não podem incorporar vantagens decorrentes de outro regime;

3.1.4.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, observando-se a prescrição quinquenal;

3.1.5 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 - Plenário, visando manter as competências dessa unidade compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria interna;

3.1.6 abster-se de contratar empresas que não estejam em situação regular com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo em vista que tal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vedação decorre de lei, não podendo o gestor flexibilizá-la;

3.1.7 realizar estudos prévios à celebração de contratos com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;

3.1.8 aplicar as receitas decorrentes dos contratos com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, abstendo-se de utilizar os recursos, ou mesmo prever essa possibilidade nos termos de contratos, para custear eventos institucionais ou culturais;

3.2 deliberar, para fins de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, acerca da jornada de trabalho dos servidores médicos e da possibilidade de realização de dupla jornada de trabalho, com dupla remuneração, tendo por base a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e outros precedentes em ações judiciais.

#### 4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.869/2011-2: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 12), resposta do Tribunal Regional (sequencial 18), petição apresentada por servidores médicos do TRT da 17ª Região (sequenciais 19 e 20), Ofícios n.ºs 19/2012 e 97/2012 do TRT da 17ª Região (sequenciais 21 a 25), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e licitações e contratos.

Brasília, 21 de março de 2012.



**LUIZ CARLOS DIAS**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa



**WERLES XAVIER DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa



**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD



**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/8 - TRT 17 ES/5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 17 (Pessoal e LC) docx